



52
HCC

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

CONTRATO Nº 003/2020-A - CPLC
Câmara Espandida das Carvalho Costa

TERMO DE CONTRATO RELATIVO
PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES
NO 8º ENCONTRO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL, QUE SE REALIZARA
NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB,
DE 23 A 26 DE JULHO DE 2020, QUE
ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES E A
GLOBAL SERVIÇOS DE CURSO
LIVRE EIRELI.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede na Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda, nº 01, Centro de TACARATU, CEP 56.480-000, CNPJ/MF sob o nº 11.411.832/0004-17, neste ato representada pelo Presidente, Sr. GIVALDO TORRES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Euzébio Quirino, Nº 47 – Distrito de Caraiibeiras, Tacaratu-PE, portadora da cédula de identidade (RG) nº. 3572840 e inscrita no CPF-MF sob o nº 707.058.609-49, e de outro lado, a GLOBAL SERVIÇOS DE CURSO LIVRE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.767.605/0001-97, estabelecida na Av. Bahia, nº 644, Estados, Maceió-AL., CEP 58.030-130, representada pelo (a) Sr(a). **Luis André Vasconcelos de Melo**, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Sul Governador Cid Sampaio, nº 561s/n, Apt 903, Imbiribeira, Cep: 51160.000 na Cidade do Recife-PE, inscrito no CPF sob 989.158.784-34 portador da Carteira de Habilitação CNH sob nº 00521754602, doravante denominada CONTRATANTE E CONTRATADA, que ora se declaram investidos de poderes para firmar este Contrato, têm justo e acordado o presente instrumento, com base no **Processo Licitatório nº 003/2020-A, da Inexigibilidade nº. 004/2020**, ratificado em 6 de julho de 2020, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Participação de Vereadores no 8º Encontro de Administração Pública Municipal, que se realizara na Cidade de João Pessoa-PB, de 23 a 26 de julho de 2020.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE:

2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como se nele estivessem transcritos:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

- a) A(s) proposta(s) de preço do CONTRATADO;
b) Termo de Referência.
c) Documentos de Habilitação.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

ITEM	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL R\$
Participação de Vereadores no 8º Encontro de Administração Pública Municipal, que se realizara na Cidade de João Pessoa-PB, de 23 a 26 de julho de 2020.	05	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00

3.2 O valor global é o constante da proposta da CONTRATADA, Processo Licitatório nº003/2020-A, na modalidade Inexigibilidade nº. 004/2020, que independente de transcrição se incorpora a este instrumento para todos os efeitos.

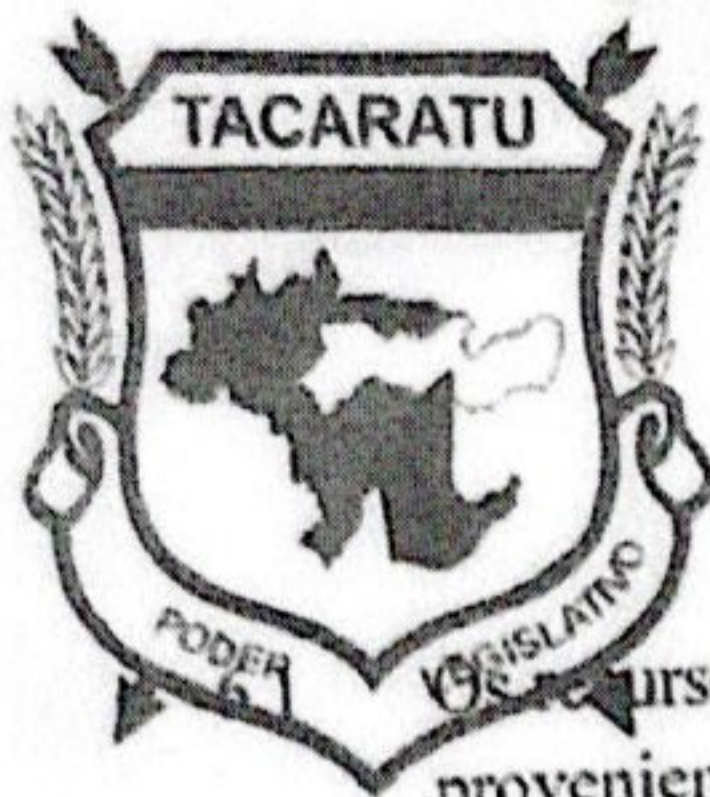
4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1 O pagamento será em parcela única, conforme a execução dos serviços, em até 10 (dez) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;
- 5.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 5.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ALOCADOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

Recursos necessários para a contratação dos serviços objeto deste contrato são provenientes do Orçamento Anual da Câmara Municipal de Vereadores nas seguintes Classificações orçamentárias:

Órgão:	01 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara.
Unidade Orçamentária:	01.031.0101.2004.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara.
Ação:	01 – Poder Legislativo.
Elementos:	3.3.90.39.74 - Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.
Recurso:	RP.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES:

7.1 São obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços de acordo com as normas previstas neste contrato, bem como no instrumento convocatório e Termo de Referência;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste contrato, bem como no *Termo de Referência*. Instrumento convocatório e seus anexos;
- Acceptar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no *parágrafo 1º do artigo 65*, da *Lei n.º 8.666/93* e posteriores alterações.

8.2 São obrigações da CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste *Contrato*;
- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução da prestação dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pre-estabelecidas neste *Contrato*, *Termo de Referência* e no instrumento contratual;
- Efetuar o pagamento dos equipamentos contratados na forma e prazo previstos neste *contrato*.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a sua rescisão conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93*.
- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a. Advertência, por escrito;
- b. Multa diária por atraso injustificado para prestação dos serviços, de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor global contratado;
- c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado, pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f. Rescisão contratual, com multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízos de perdas e danos cobráveis judicialmente.

9.2 As multas a que se referem às alíneas acima incidirão sobre o valor global do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelas Contratantes ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será da competência exclusiva da Câmara Municipal.

9.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 A Câmara Municipal de Vereadores, fiscalizara como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas.



96
10/05

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU

Casa Epaminondas Carvalho Costa

As deficiências porventura existentes e comunicar, por escrito diretamente à contratada, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com os empregados desta, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

- 10.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 10.3 A CONTRATADA se responsabiliza pela total qualidade dos serviços a serem executados.

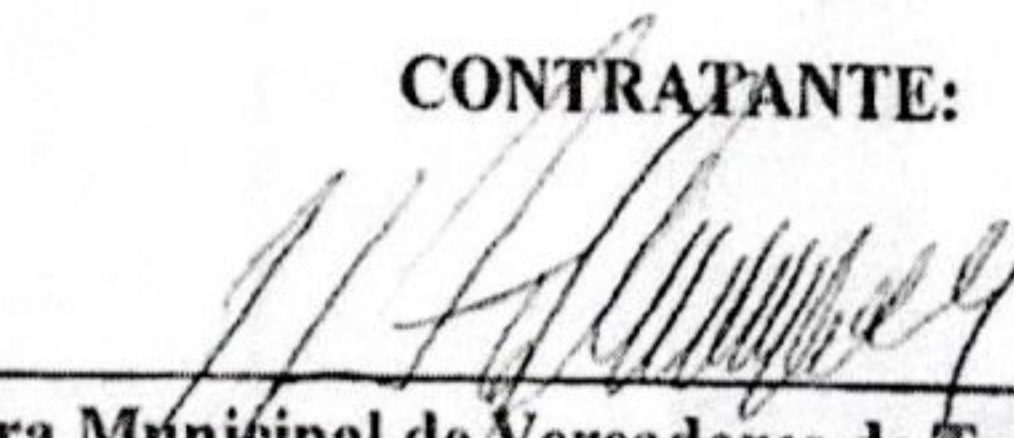
11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Tacaratu-PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

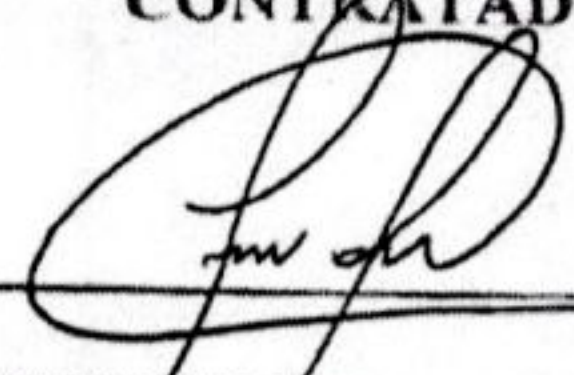
E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Tacaratu, 06 de julho de 2020.

CONTRATANTE:


Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE
CNPJ nº 11.411.832/0004-17
Givaldo Torres de Oliveira
CPF nº 707.058.609-49
Presidente da Câmara Municipal.

CONTRATADO:


GLOBAL SERVIÇOS DE CURSO LIVRE EIRELI.

CNPJ sob o nº 35.767.605/0001-97.
Representante Legal.
Luiz André Vasconcelos de Melo
CPF: 989.158.784-34



**CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE TACARATU**

Casa Epaminondas Carvalho Costa

57
10/3

CAMARA MUNICIPAL DE TACARATU

Aviso de Extrato de Contrato nº 003/2020-A

Contrato nº 003/2020-A, Objeto: Inscrição e participação de Vereadores no 8º Encontro de Administração Pública Municipal, na Cidade de João Pessoa-PB, de 23/07 à 26/07/2020.

Contratada: Global Serviços de Cursos Livre EIRELI CNPJ sob nº35.767.605/0001-97 Valor Global de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**. Vigência de 30 dias, a partir de 06/07/2020, vinculado ao Processo de Licitação nº 003/2020-A, Inexigibilidade nº 004/2020. *Givaldo Torres de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE.*

Câmara Municipal de Tacaratu

PUBLICADO
EM <u>16/07/20</u>
Art. 88 da LOM
Responsável/Mat <u>013</u>

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2020-A

Contrato nº 003/2020-A, Objeto: **Inscrição e participação de Vereadores no 8º Encontro de Administração Pública Municipal, na Cidade de João Pessoa-PB, de 23/07 à 26/07/2020.**

Contratada: Global Serviços de Cursos Livre EIRELI CNPJ sob nº **35.767.605/0001-97** Valor Global de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**. Vigência de 30 dias, a partir de 06/07/2020, vinculado ao Processo de Licitação nº 003/2020-A, Inexigibilidade nº 004/2020.

GIVALDO TORRES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE.

Publicado por:

Egídio José Mendes de Souza

Código Identificador:603E5CB4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 15/10/2020. Edição 2688
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>